PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito
Lei nº 3103 de 11 de agosto de 2014.
A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Concede aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Niterói, que sejam filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o Direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe

ou responsável agredida.

Art. 1° Aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Niterói, que sejam filhos e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, fica garantido o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que

são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem da orientação

Art. 3º O documento necessário para a concessão do Direito de Transferência de que trata esta Lei, será a cópia do boletim de ocorrência que formaliza denuncia de violência doméstica e familiar

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, de 11 de agosto de 2014.

Rodrigo Neves – Prefeito (PROJETO DE LEI №. 125/2013 - Autor: Bruno Lessa)

Lei nº 3104 de 11 de agosto de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de Niterói, financiamento junto à União, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, relativamente aos recursos do "Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 — PróTransporte — Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3º Fase", nos termos da legislação em vigor, para contratação de operação de crédito e nas condições específicas

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento de que trata o caput deste artigo serão aplicados exclusivamente no "Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 - Pró-Transporte - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Fase", que se insere no contexto de melhorias da Mobilidade Urbana no Município de Niterói.

Art. 2º A União disponibilizará ao Município, por intermédio da Caixa Econômica Federal, um crédito no valor de até R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), acrescidos de até R\$ 502.487,19 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos) a título de contrapartida municipal, nas seguintes condições:

I - prazo de carência: máximo 48 (quarenta e oito) meses;

prazo do empréstimo: máximo 240 (duzentos e quarenta) meses

III - Taxa de financiamento: 6% a.a. (seis por cento ao ano);

IV - Taxa de Risco: 0.7% a.a.

- Remuneração do agente financiador (Caixa): 2% a.a. (dois por cento ao ano).

Parágrafo único. Por ocasião do fechamento da operação do financiamento, caso algumas das condições estabelecidas neste artigo tenham sido modificadas em virtude de alterações nas políticas do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos aiustes necessários

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como garantia, durante o prazo de vigência do contrato, créditos provenientes das receitas a que se refere o artigo 159, inciso La alínea b e Receitas Próprias do Município referentes aos artigos 156, 158 e 159, § 3º todos da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do § 4º do artigo 167, bem como outras garantias adicionais necessárias e em direito admitidas, conforme legislação em vigor e normas específicas do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive com relação à inclusão do projeto no Plano Plurianual vigente e à abertura de Créditos Adicionais.

Parágrafo único. Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Niterói, de 11 de agosto de 2014.

Rodrigo Neves – Prefeito
(PROJETO DE LEI Nº. 155/2014 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 21/14)

Considera nomeado, a contar de 06 de julho de 2014, **FÁBIO VERÍSSIMO DA SILVA** para exercer o cargo de Assistente B, CC-5, Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga da exoneração de Fernando Silva da Costa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Port. 1016/2014).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Adicional - Deferido 20/2060/2014

Licença especial não gozada - Indeferido

20/2363/2014

Contagem das férias não gozadas em dobro - Indeferido

20/2116/2014

Averbação de Tempo de Contribuição - Deferido

20/2256/2014

Averbação de Tempo de Serviço Militar - Deferido

20/2210/2014

Contagem de Licença não gozadas em dobro - Deferido

20/1543/2014

Abono Permanência – Deferido

20/1005/2014

Abono Permanência – Indeferido

20/2115/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Despacho do Secretário

Liberação de Mercadoria - Deferido 130/001101/2014

130/001184/2014 Liberação de Equipamento – Deferido

130/000931/2014

130/000951/2014 130/000958/2014

130/000984/2014

130/000999/2014

130/001010/2014

130/001066/2014

130/001056/2014 130/001070/2014 130/001156/2014

Liberação de Equipamento – Indeferido 130/000713/2014

130/000876/2014

130/001090/2014

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN ATO DO PRESIDENTE EXTRATO CONTRATUAL Nº 025/2014

EXTRATO CONTRATUAL Nº 025/2014 Instrumento: contrato Partes: FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI — FAN e FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP; Objeto: Locação de veículos para atender o Projeto Aprendiz da FAN/SMC; Valor global: R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais). Nota de Empenho nº 000977 (PT nº 4141.3.122.0001.2360, CD 3.3.3.90.39.00.00.00 e Fonte 100); Prazo de execução: 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2014; Fundamentação Legal: Processo Administrativo sob o nº 220/000863/2014; Pregão presencial sob o nº 009/2014 e Lei Federal nº 8.666/93; Registrado: Termo nº 025/2014, fls. 100Vº, Livro nº DOIS.

EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

PORTARIA Nº 51/2014

O Diretor Presidente da Niterói - Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO as normas constantes do art. 37 da Constituição Federal e no Art. 65 a 88 da Lei nº 8.666/93; e a necessidade de disciplinar a execução dos contratos desta

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável pela Fiscalização do contrato de prestação de serviços de transporte turístico, para a locação de 02 (duas) vans executivas com motoristas e abastecidas, com a finalidade de realizar transporte de passageiros, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2014, Edital nº 007/2014, conforme segue:
Fiscal Titular: Edson Vieira da Motta – matrícula 181020
Fiscals de contrato substitutos: Rubens José Branquinho dos Santos – matrícula -

Renato da Horta Lima – matrícula - 250313

I – como atribuição deverá realizar anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, elaborando assim Termos Circunstanciados de Recebimento de Serviços, e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

 II – as decisões que ultrapassarem a competências dos representantes deverão ser encaminhadas, por escrito, a Comissão de Licitação Permanente, para adoção de medidas convenientes:

Art. 2º - Os servidores relacionados no art. 1º não farão jus a qualquer remuneração pelo

desempenho das atividades na comissão.

Art.3 ° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATO DO PRESIDENTE

INSTRUMENTO: Ratificação de Dispensa de Licitação. PARTES: EMUSA e CASA ROZZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. OBJETO: Serviços de Colocação de 01 (um) balcão em L para a recepção da PMN-(Prefeitura Municipal de Niterói) VALOR ESTIMADO: R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais). FUNDAMENTO: Artigo 24, incisos I e II, da Lei 8666/93. DATA: 11/08/2014. Proc. 020/774/14. Guilherme Pessanha Ribeiro – p/Presidente da EMUSA. Niterói, 11 de agosto de 2014.